



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 30, DE 2019

Altera o art. 73 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha e o regime jurídico dos Ministros do Tribunal de Contas da União.

AUTORIA: Senador Elmano Férrer (PODE/PI) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ELMANO FÉRRER

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30, DE 2019

*da Comissão
de Constituição, Jus-
tita e Cidadania
Em 26/03/19*

Altera o art. 73 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha e o regime jurídico dos Ministros do Tribunal de Contas da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 73 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73.

§ 1º

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas serão escolhidos:

I – dois terços pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, alternadamente dentre Ministros-Substitutos, Auditores de Controle Externo e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II – um terço pelo Congresso Nacional, dentre brasileiros que satisfaçam, além dos requisitos do § 1º, aos seguintes:

- a) não exercer ou ter exercido, nos cinco anos anteriores à indicação, mandato eletivo ou cargo de Ministro de Estado, ou o equivalente nos Estados, Distrito Federal e Municípios, Presidente de Autarquia e Fundação Pública, Diretor de Agência Reguladora, Diretor de Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista;
- b) não se enquadrar em quaisquer dos casos de inelegibilidade previstos em lei complementar de que trata o art. 14, § 9º;
- c) não ser ou ter sido filiado a partido político nos cinco anos anteriores à indicação;

Recebido em 26 / 03 / 2019
Hora: 19 : 21

Thiago Geodani Paes Ferreira
Matrícula: 29951/SLSP/SGM



SF/19759.49299-45

Página: 1/6 20/03/2019 17:06:27

8788768b53ba08cf592228b4c77ed47ce829b436





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ELMANO FÉRRER**

- d) não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Presidente da República e de Membros do Congresso Nacional.

.....”

§ 5º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de dez anos, vedada a recondução.

§ 6º É vedado aos Ministros do Tribunal de Contas da União exercer a advocacia, perante o próprio Tribunal, nos três anos posteriores ao término do mandato.

Art. 2º Aos Ministros do Tribunal de Contas da União em exercício na data de publicação desta Emenda Constitucional é aplicável o regime jurídico vigente no momento da nomeação.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido alvo de constantes críticas, fato que tem ensejado a apresentação de diversas Propostas de Emenda à Constituição (PEC) com o objetivo de alterá-la.

Não obstante os importantes esforços nesse sentido, constatamos que outra relevante Corte não tem recebido a devida atenção – trata-se do Tribunal de Contas da União (TCU), órgão cuja missão é zelar pela correta aplicação dos recursos públicos federais.

Apesar de os critérios de escolha dos membros do STF e do TCU serem distintos, também neste último caso existem oportunidades de melhoria. De fato, a demasiada liberdade de escolha conferida pela Constituição tem resultado na indicação de nomes com forte vinculação político-partidária, em detrimento da meritocracia e da independência funcional.

ELF



SF/19759.49299-45

Página: 2/6 20/03/2019 17:06:27

8788768b53ba08cf592228b4c77ed47ce829b436





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ELMANO FÉRRER

Infelizmente, há inúmeros exemplos espalhados pelo país que maculam a imagem e a legitimidade das Cortes de Contas, sendo o caso do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro o mais emblemático. Ademais, por serem normas de observância obrigatória nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios que têm Cortes de Contas municipais, eventual alteração na Constituição Federal repercutirá em toda Federação.

Diante desse contexto, apresentamos a presente PEC, que tem por objetivo aprimorar os critérios de escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União, bem como aperfeiçoar o regime jurídico dessas autoridades.

Nesse sentido, a presente proposta prevê mandato de dez anos para os Ministros do TCU, vedada a recondução. Prevê, ainda, quarentena para essas autoridades, de forma a impedi-las de exercer a advocacia perante o próprio Tribunal até três anos após o término do mandato, na mesma linha do disposto no art. 95, parágrafo único, V, da Constituição Federal.

A proposta também altera significativamente os critérios de escolha dos membros do TCU, de forma a privilegiar os agentes públicos que já o integram – nos termos da proposta, dois terços passarão a ser originários das carreiras de Ministros-Substitutos, de Auditores de controle externo e de membros do Ministério Público junto ao Tribunal. Eles serão indicados em lista tríplice pelo próprio Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

Especificamente no caso dos Ministros indicados pelo Congresso Nacional, a PEC prevê requisitos adicionais a serem preenchidos pelos indicados. Além dos requisitos já previstos no § 1º do art. 73 da CF, são acrescidas as seguintes exigências: não exercer ou ter exercido, nos cinco anos anteriores à indicação, mandato eletivo, cargo de Ministro de Estado, ou o equivalente nos Estados, Distrito Federal e Municípios, Presidente de Autarquia e Fundação Pública, Diretor de Agência Reguladora, Diretor de Empresa Pública e de Sociedade de Economia Mista; não se enquadrar em quaisquer dos casos de inelegibilidade previstos em lei complementar de que trata o art. 14, § 9º; não ser ou ter sido filiado a partido político nos cinco anos anteriores à indicação; e não ser cônjuge, companheiro ou parente em



SF/19759.49299-45

Página: 3/6 20/03/2019 17:06:27

8788768b53ba08cf592228b4c77ed47ce829b436





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ELMANO FÉRRER

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Presidente da República.

Certos da necessidade e da relevância da presente proposta para qualificar os critérios de escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União, bem como para aperfeiçoar o regime jurídico dessas autoridades, contamos com o decisivo apoio dos nobres pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões,

OK *Elmano Ferrer*
Senador ELMANO FÉRRER

OK	2	JEAN-PAUL PRATS	<i>[assinatura]</i>
OK	3	ORIOVISTO	<i>[assinatura]</i>
OK	4	Domínio Tarr	<i>[assinatura]</i>
OK	5	KALURU	<i>[assinatura]</i>
OK	6	ANGELO CORONEL	<i>[assinatura]</i>
OK	7	LASIED	<i>[assinatura]</i>
OK	8	ALESSANDRO VIEIRA	<i>[assinatura]</i>
OK	9	Chiquinho	<i>[assinatura]</i>
OK	10	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>
OK +	11	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>



SF/19759.49299-45

Página: 4/6 20/03/2019 17:06:27

8788768b53ba08cf592228b4c77ed47ce829b436





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ELMANO FÉRRER

OK X	12	DÁRIO BERGWER	
OK	13	IZALCI WANS	
OK	14	MARCOS DO VAL	
OK	15	Plênio Valério	Plênio Valério
+	16	Paulo R. Tolly	Paulo R. Tolly
OK	17	Randolfo Rodrigues	
OK	18	ROSÉ DE FREITAS	
OK	19	PELO ROCHA	
OK	20	Roberto	
OK	21	Fernando Laro	Fernando Laro
OK	22	Marcelo Costa	
OK	23	Wenderson	
OK	24	EDUARDO SOARES	
OK	25	Humberto Costa	Humberto Costa
OK	26	Silvia Arruda	
OK	27	TERENÇO BEZERRA	
OK	28	ALVARO DIAS	



SF/19759.49299-45

Página: 5/6 20/03/2019 17:06:27

8788768b53ba08cf592228b4c77ed47ce829b436





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ELMANO FÉRRER**

OK

29	LARIAS VASCONCELLOS	Correio
30		
31		
32		
33		
34		
35		

Tota l: 27 ass.



SF/19759.49299-45

Página: 6/6 20/03/2019 17:06:27

8788768b53ba08cf592228b4c77ed47ce829b436



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 73